CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002/2003

Entre o **Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais** e o **Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais,** aqui representados pelos seus Presidentes, é celebrada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA
A presente convenção abrange todos os farmacêuticos e farmacêuticos bioquímicos, que, como tais laboram e sejam empregados dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL
Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados no dia 1° (primeiro) de setembro de 2002 , mediante a aplicação do percentual de 5,0 % (cinco por cento), incidente sobre os salários devidos no mês de setembro/01, esclarecendo-se que o reajuste do mês de setembro/2002 será pago juntamente com os salários devidos no mês de outubro/2002, sem nenhum acréscimo ou penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE.
Assegura-se a faculdade de aplicação de reajuste proporcional ao empregado admitido após 1°/06/00, a exemplo do item XXIV da Instrução Normativa n.° 04 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (DJ de 14/06/1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DIREITO A COMPENSAÇÕES
Assegura-se a faculdade de compensações, quando da aplicação do índice ajustado, concernente a antecipações salariais, especialmente daquelas concedidas entre julho/00 e junho/2001, à exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, tudo de conformidade com a citada Instrução Normativa n.° 04/TST.

TERCEIRA - HORA EXTRA
As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

QUARTA - UNIFORME
O empregador que exigir uniforme, deverá fornecê-lo, gratuitamente, ao empregado, preferencialmente na cor branca, que dele fará uso somente quando em serviço, com zelo, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
Os empregadores fornecerão aos empregados, no ato do pagamento do salário, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos realizados.

SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Ficam obrigados os empregadores, quando o salário for pago em cheque, a estabelecer condições e meios para que o empregado possa receber o valor do cheque no mesmo dia do pagamento.

OITAVA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

NONA - HIGIENE E SEGURANÇA

Os empregadores se obrigam a observar as normas de higiene e segurança em seu estabelecimento, bem como a fornecer os EPIs a seus empregados, segundo dispõe a Portaria n. 3.214/78, do MTB., que deles se obrigam a fazer uso quando em serviço.

DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% sobre o valor da hora diurna.

DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

Assegura-se à gestante garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, mediante atestado médico idôneo, até 5(cinco) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e de término do contrato a prazo. Presume-se como renúncia à garantia, a não - comunicação ao empregador do estado gravídico, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da dação do aviso prévio. Dentro desse prazo terá validade de comunicação o ajuizamento de ação trabalhista, notificação judicial, comunicação do Sindicato ou ressalva em termo de rescisão.

DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GERAL

Assegura-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, uma estabilidade no emprego, de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da mesma, respeitando-se no entanto os avisos prévios já concedidos, fim do contrato a prazo, contratos de experiência, aposentadoria e os motivos elencados no artigo 482 da C.L.T.

DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que retornar ao trabalho, após a data de cessação de "auxílio-doença", para o qual a Previdência Social tenha concedido licença de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos, fará jus à garantia de salário durante 60 (sessenta) dias, contados da data de seu retorno à empresa dentro do prazo fixado na Lei.

DÉCIMA QUARTA - LICENÇA-PATERNIDADE

Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

DÉCIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO - AAS

As empresas se obrigam a fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, desde que solicitado por escrito pelo empregado interessado, seu Atestado de Afastamento e Salário –AAS, devidamente preenchido.

DÉCIMA SEXTA - INSTRUÇÃO N.º 4 DO T.S.T.

Ao empregado admitido para função de outro dispensado "sem justa causa" será garantido a aquele (admitido) salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (parte final do item XXIII da Instrução Normativa n.º 04/93 do TST)

DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS - CUSTEIO PELO EMPREGADOR

Os exames médicos exigidos por lei ou pelo empregador, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pelo empregador, se na localidade, não houver órgão oficial competente que os realize gratuitamente.

DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado - estudante nos dias de provas ou exames escolares de cursos regulares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não - remunerada ao serviço durante 1 (uma) hora antes das provas ou exames escolares , desde que pré - avise o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas horas), por escrito, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

DÉCIMA NONA - APOSENTANDO

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de falta grave ou justa causa devidamente comprovados judicialmente pelo empregador, ou acordo devidamente assistido na forma do art. 477 Parágrafo 1º da CLT . Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória, nos moldes do Precedente n.º 137 do Tribunal Superior do Trabalho.

VIGÉSIMA - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS

Nas empresas de mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de 1 (um) representante de todo o corpo de funcionários, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, segundo dispõe o artigo 11 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado eleito terá mandato de 1 (um) ano, com a mesma garantia de emprego assegurada aos membros da CIPA.

VIGÉSIMA PRIMEIRA- RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão à Entidade Profissional, no endereço situado à Rua Guajajaras, no. 176 - Loja 178 - Centro - BH/MG, dentro de 15(quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus respectivos empregados, relação nominal, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês que corresponde ao desconto da contribuição e seu respectivo valor.

VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo se obrigam a recolher em favor do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com endereço à rua Carangola 225 (Bairro Santo Antônio) em Belo Horizonte, uma importância a título de " Contribuição Assistencial", com vistas ao custeio do Sistema Confederativo a que alude o artigo. 8°. inciso IV, da Constituição Federal, resultante da aplicação de percentual sobre a folha de pagamento salarial, a saber:

3% (três por cento) sobre a folha salarial do mês de outubro/2002, que disser respeito aos Farmacêuticos, devendo o recolhimento ser feito ao Sindicato Patronal até o dia 30 de novembro de 2002;

3% (três por cento) sobre a folha salarial do mês de janeiro/2003 devendo o recolhimento ser feito ao Sindicato Patronal até o dia 27 de fevereiro/2003.

A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que o Sindicato Patronal encaminhará à empresa. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a mencionada guia, deverá efetivar os recolhimentos acima previstos através de depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal - Agência Código 081 (rua Tupinambás nº.462) em Belo Horizonte em favor do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em sua conta N.° 505.095-9.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias do recolhimento dessa Contribuição Assistencial, a empresa contribuinte deverá enviar ao Sindicato Patronal beneficiário a relação dos seus empregados incluídos na folha de pagamento salarial que serviu de base para o cálculo da Contribuição Assistencial. Fica esclarecido que esta Contribuição Assistencial tem apoio na Constituição Federal e em decisão da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, regularmente convocada e realizada, sendo que o recolhimento fora dos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" desta cláusula, acarretará a multa compensatória de 20 % (vinte por cento), além de sua atualização monetária segundo a Lei.

Fica garantido o direito de oposição previsto no Precedente Normativo nº 74 TST, a ser manifestado pelo interessado até 10(dez) dias antes do recolhimento desta contribuição, devendo tal manifestação ser feita diretamente e por escrito ao Sindicato Patronal.

VIGÉSIMA TERCEIRA- MATERIAL DE SERVIÇO

A empresa se compromete a fornecer gratuitamente a seus empregados o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço, material este que o empregado deverá utilizar a serviço do empregador e no estabelecimento deste, com zelo, por se tratar de propriedade da empresa.

VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE PONTO

As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, observarão as disposições do art.74, parágrafo 2° da C.L.T no tocante ao controle de ponto. As empresas que tenham menos de 10 (dez) empregados ficam aconselhadas a manter controle de ponto, para segurança mútua.

VIGÉSIMA QUINTA - LANCHE NOTURNO

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60(sessenta) minutos, ou em jornada predominantemente noturna , o empregador deverá fornecer-lhe, gratuitamente, um lanche que não terá natureza salarial.

VIGÉSIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

A presente Convenção Coletiva assegura e declara que, no caso de o Hospital - por vontade livre e pessoal - decidir-se pela instituição ou manutenção de fornecimento de CESTA BÁSICA, PLANO DE SAÚDE ou vantagens assemelhadas em favor de seus empregados, tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

VIGÉSIMA SETIMA- POLÍTICA SALARIAL

A presente CCT aplica-se a todos os estabelecimentos de serviços de saúde e respectivos empregados que estejam sob a representação dos Sindicatos signatários, e aqueles que, individualmente possuem política própria de salário também se obrigam à presente Convenção Coletiva de Trabalho e, principalmente, às regras do inciso VI, art. 7°, da CF de 1988, que proíbe a redutibilidade salarial.

VIGÉSIMA OITAVA- ADIANTAMENTO DO 13°

O empregador concederá ao empregado adiantamento de 50%(cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, quando de suas férias entre os meses de janeiro a novembro.

VIGÉSIMA NONA - MULTA

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 1(um) dia de salário do empregado, em favor do empregado prejudicado, na hipótese de transgressão de "obrigação de fazer" imposta a ele neste instrumento.

TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigerá pelo prazo certo de 12 (doze) meses, com início em 1° de junho de 2002(data base da categoria profissional) e término em 31 de maio de 2003, aplicando-se-lhe as regras da Política Salarial em vigor e as da Instrução n.° 04/T.S.T .

TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AO EMPREGADO

Os empregadores assegurarão assistência hospitalar a seus empregados Farmacêuticos, dentro de sua especialidade e nos moldes do SUS.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTAS

Recomenda-se aos empregadores a abonarem as faltas dos farmac6euticos, em número de até 5(cinco) por ano, para participarem de congressos oficiais da categoria, desde que pré avisem o empregador com antecedência mínima de 30(trinta) dias e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIFERENÇAS SALARIAIS.

Admitindo-se que a homologação da presente CCT possa demandar algumas semanas, fica assegurado ao empregador o direito de pagar as possíveis diferenças salariais decorrentes do aqui ajustado, sem acréscimos ou penalidades, juntamente com o salário do mês de Novembro//2002. Por coerência, também os descontos salariais previstos nesta Convenção poderão ser efetivados no salário do mês de Novembro//2002.

TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULAS SOCIAIS.

As partes ajustam que as cláusulas, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 29ª, 30ª , 32ª e 33ª, terão validade por 24(vinte e quatro)

meses a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não estando impedidas no entanto, caso haja necessidade, de entabularem novas negociações acerca das citadas cláusulas, nas datas bases.

Belo Horizonte,

Farm° Rilke Novato Públio – Sind. Farmacêuticos de M.G.

Dr. Carlos Eduardo Ferreira – Presidente do SINDHOMG

MINISTERIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, C.L.T., defiro o pedido de depósito da presente convenção coletiva de trabalho, constante do processo n.º 46211011628/2002-26.

Registrada e Arquivada na DRT/MG sob o n.º 973.

Em 11/10/2002

Luiz Edézio do A. C. Filho
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
MATRICULA 0253219

Protocolo
Em 11/12/2002